

LEI MUNICIPAL Nº.1045/93 - DE 10 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES À ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE CHAPECÓ-SC E PALMAS-PR., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar diretamente, com micro-ônibus da municipalidade, o transporte de estudantes à UNOESTE e/ou outros Estabelecimentos Educacionais de Chapecó-SC, e para as Faculdades de Palmas-PR, desde que, referido serviço, tenha autorização do órgão Estadual competente.

Art. 2º - O Serviço de transporte de que trata o Art.1º da presente, fica condicionado, quando prestado diariamente, ao recolhimento pelos beneficiários à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quilombo, mensalmente, a importância em cruzeiros referente ao consumo de Combustível do veículo transportador verificado em cada mês e eventuais despesas adicionais do motorista.

Art. 3º - O benefício é de caráter personalíssimo ao aluno, sendo que este sujeitar-se-á ao uso de crachá identificativo e somente serão beneficiados os alunos que comprovem o domicílio e residência no território municipal e a frequência no estabelecimento educacional.

Art. 4º - O serviço de que trata a presente poderá ser interrompido a qualquer tempo, a bem do interesse público ou na impossibilidade se por ventura vierem a ocorrer falhas mecânicas no veículo.

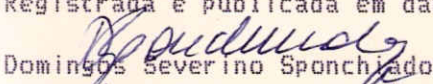
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 10 de março de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada em data supra.

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.